

# **LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA | LMIC**

## **EDITAL LMIC 2018-2019 - INCENTIVO FISCAL**

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC), nos termos da Lei Municipal 11.010/2016 e dos Decretos Municipais 16.514/2016 e 16.597/2017, torna público que, de 29 de janeiro a 1º de março de 2019, estará aberto o prazo de inscrição de projetos culturais para obtenção de benefícios do **EDITAL LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 2018/2019 - INCENTIVO FISCAL**, oriundo da Política Municipal de Fomento à Cultura no âmbito do Município de Belo Horizonte.

### **I. INFORMAÇÕES:**

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital constam em seu site oficial: [pbh.gov.br/lmic](http://pbh.gov.br/lmic).

### **II. OBJETO DO EDITAL:**

Art. 2º - O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos culturais que valorizem a expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade, buscando favorecer o desenvolvimento de todas as regionais do município de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, agentes, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes.

Art. 3º - O Edital destinará o montante máximo de R\$ 12.757.000,00 (doze milhões setecentos e cinquenta e sete mil reais) para a seleção de projetos culturais na modalidade Incentivo Fiscal (IF), na qual os projetos aprovados podem ser incentivados por meio de doação ou patrocínio do Incentivador diretamente ao Empreendedor, mediante renúncia fiscal do município.

§ 1º - O valor destinado ao Incentivo Fiscal previsto pelo caput será o montante total previsto na Lei Municipal 11.130/2018, devendo ser apurado com base no parágrafo único do Art. 16 da Lei Municipal 11.010/2016.

§ 2º - Este Edital não contempla a modalidade Fundo Municipal de Cultura (Fundo), na qual os projetos são incentivados por meio de repasse direto de recursos do Fundo Municipal de Cultura ao Empreendedor.

### **III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Art. 4º - Para participação no Edital, os projetos deverão possuir caráter artístico e/ou cultural e se enquadrar aos objetivos e ações dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal 11.010/2016, bem como contemplar ao menos uma das LINHAS DE AÇÃO abaixo relacionadas:

- a) a formação, a qualificação, a requalificação e o aprimoramento artístico e técnico de indivíduos, grupos e produções artístico-culturais;
- b) a valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades da cidade e de seu povo;
- c) as atividades culturais de caráter inovador, a pesquisa e a experimentação em novos suportes, plataformas, mídias e linguagens artístico-culturais;
- d) o desenvolvimento artístico-cultural da cidade;
- e) a valorização da cultura da infância e dos idosos;
- f) a ocupação descentralizada dos espaços culturais (convencionais ou não convencionais) e logradouros públicos, bem como a circulação dos bens, serviços e conteúdos culturais;
- g) a difusão, a informação e a divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais (publicações, registros etnográficos, registros de audiovisual e/ou sonoros, resultados de criações e pesquisas, acervos arquivísticos, bibliográficos, filmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos adquiridos, restaurados e/ou objeto de conservação, dentre outros) e dos bens imóveis que sejam objeto de proteção, intervenção ou de preservação;
- h) a manutenção de espaços culturais e a programação de entidades sem fins lucrativos, de direito privado e caráter cultural que valorizem a diversidade;
- i) o acesso, a fruição e a formação de público;
- j) o apoio, a promoção e a valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico, em suas instâncias materiais e imateriais, bem como sua disponibilização a toda população;
- l) a difusão do conhecimento e das expressões tradicionais e populares da cidade;
- m) a valorização, a circulação e a fruição de projetos que promovam a acessibilidade universal;
- n) as ações que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo os idosos;

o) a promoção e a valorização do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros), ou que promovam a igualdade de gêneros.

Art. 5º - Poderão propor projetos culturais os seguintes EMPREENDEDORES:

- a) Pessoas físicas;
- b) Pessoas jurídicas com fins lucrativos, de direito privado e de caráter cultural (inclusive MEI – Microempreendedores Individuais);
- c) Pessoas jurídicas sem fins lucrativos, de direito privado e de caráter cultural.

Parágrafo único: todos os Empreendedores deverão ser domiciliados/sediados em Belo Horizonte e comprovarem sua atuação na área cultural mediante apresentação de currículo detalhado e material comprobatório, nos termos do Art. 26.

Art. 6º - Cada Empreendedor poderá inscrever 1 (UM) PROJETO CULTURAL.

§ 1º - Para efeitos da restrição deste artigo, são consideradas como mesmo Empreendedor as Pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam sócias ou coligadas, direta ou indiretamente, ao mesmo grupo econômico.

§ 2º - Caso o Empreendedor inscreva mais de 1 (um) projeto, apenas o último inscrito será considerado, sendo os demais projetos desconsiderados.

§ 3º - Será facultado ao Empreendedor a solicitação de cancelamento de proposta inscrita, desde que apresente pedido devidamente fundamentado nos termos do Art. 25.

§ 4º - Aos Empreendedores dos projetos aprovados na modalidade plurianual do Edital 2017-2018 a que se refere o Artigo 8º, é permitida a inscrição de projetos com objetos diferentes daqueles já aprovados, desde que respeitado o limite quantitativo previsto pelo caput e que não sejam extrapolados os limites anuais estabelecidos pelo Art. 31 da Lei Municipal 11.010/2016, considerando-se os repasses financeiros de quaisquer editais advindos da Política Municipal de Fomento à Cultura no ano corrente.

Art. 7º - Os projetos culturais beneficiados pelo Edital deverão ser executados, preferencialmente, no município de Belo Horizonte.

§ 1º - O Empreendedor deverá informar os territórios de gestão compartilhada e as regionais do município onde serão executadas as ações do projeto (para preenchimento, verificar o ANEXO III do Edital).

§ 2º - É desejável que, no ato da inscrição, sejam informados os equipamentos públicos e/ou privados do município de Belo Horizonte a serem ocupados pelos projetos culturais.

§ 3º - Os parágrafos primeiro e segundo não se aplicam no caso de projetos que ocorram fora de Belo Horizonte, bem como aos demais projetos que não envolvam locais específicos em suas realizações.

§ 4º - Nos casos citados no parágrafo terceiro, o Empreendedor deverá informar minimamente a(s) cidade(s), estado(s) e/ou país(es) de realização, quando for o caso, bem como a descrição da sua forma de exibição/circulação.

#### **IV. PROJETOS PLURIANUAIS:**

Art. 8º - Em observação ao disposto no parágrafo único do Art. 28 da Lei Municipal 11.010/2016, os projetos inscritos poderão pleitear APROVAÇÃO PLURIANUAL.

§ 1º - Entende-se por aprovação plurianual, nesse caso, a obtenção dos benefícios do Incentivo Fiscal por um período de até 3 (três) edições, limitado a 3 (três) anos sequenciais.

§ 2º - Para que os projetos possam receber os benefícios previstos por este Artigo, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I. No ato da inscrição, o Empreendedor deverá indicar se deseja concorrer à aprovação plurianual por 2 (dois) ou 3 (três) anos sequenciais, quando for o caso;

II. O Formulário de Inscrição deverá conter a programação artístico-cultural, as atividades, a proposta de contrapartida e as demais informações referentes ao 1º (primeiro) ano de execução do projeto, assim como a Planilha Financeira também deverá ser relacionada exclusivamente ao 1º (primeiro) ano de execução;

III. A programação artístico-cultural e as atividades previstas para o 2º (segundo) e/ou o 3º (terceiro) ano de execução deverão ser inseridas em campo específico do Formulário de Inscrição exclusivamente dedicado para tal;

IV. É dispensada a apresentação de Planilha Financeira específica para o 2º (segundo) e/ou o 3º (terceiro) ano, sendo que, caso obtenha os benefícios da aprovação plurianual, o projeto terá automaticamente igual valor de aprovação para o(s) Edital(is) subsequente(s);

V. Poderão requerer aprovação plurianual apenas aqueles projetos que comprovadamente tenham 5 (cinco) edições realizadas, no mínimo, e/ou ações contínuas nos últimos 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Edital;

VI. Para comprovação da realização de 5 (cinco) edições e/ou 5 (cinco) anos de ações contínuas, o Empreendedor deverá anexar ao projeto peças gráficas, materiais de divulgação, *clippings* e demais documentos que julgar necessário;

VII. Não há exigência de que as edições - quando aplicáveis à natureza do projeto para efeitos de comprovação do item V - tenham sido realizadas em anos consecutivos, desde que a mais recente tenha acontecido nos últimos 2 (dois) anos, considerando-se a data de publicação do Edital;

VIII. Poderão receber aprovações plurianuais projetos que envolvam manutenção de entidades artísticas, grupos e espaços artístico-culturais, festivais, mostras, fóruns, seminários, congressos, programas, cursos regulares, eventos e publicações (impressas ou não) de caráter contínuo, além de sítios eletrônicos e portais na internet, bem como projetos de qualquer natureza que se enquadrem nos termos do Edital e que, comprovadamente, atendam ao disposto nos itens V e VI do presente Artigo;

IX. Não poderão receber aprovação plurianual os projetos de cunho individual ou restritos a circuitos privados de exibição, projetos que tenham como objetivo exclusivo a viabilização de produtos culturais e/ou ações e eventos pontuais, bem como todos os demais projetos que não comprovarem 5 (cinco) edições realizadas, no mínimo, e/ou 5 (cinco) anos de ações contínuas, tendo em vista o disposto nos itens V e VI do presente Artigo;

X. A análise dos pleitos de aprovação plurianual ocorrerá após a etapa de Análise e Julgamento dos projetos, sendo que, para todos os efeitos, apenas aqueles projetos que forem APROVADOS na etapa de Análise e Julgamento terão o pleito analisado;

XI. A Câmara de Fomento analisará as solicitações de aprovação plurianual, conforme procedimentos estabelecidos no Art. 37, e poderá destinar à aprovação destes projetos, não obrigatoriamente, o valor máximo equivalente a 10% (dez por cento) do montante disponível;

XII. Para todos os efeitos, a aprovação plurianual não deverá seguir, necessariamente, os mesmos percentuais estabelecidos pelo Art. 14, sendo aprovados aqueles projetos que obtiverem maior pontuação nos critérios específicos da plurianualidade, independentemente de seus setores artístico-culturais;

XIII. A aprovação plurianual não visa a realização de um mesmo projeto ininterruptamente pelo período de até 2 (dois) ou 3 (três) anos, mas sim a possibilidade de obtenção sequencial dos benefícios do Incentivo Fiscal por até 3 (três) editais consecutivos.

§ 3º - A comprovação solicitada pelo Edital, nos termos dos itens V e VI do presente Artigo, não gera garantia de aprovação plurianual do projeto sendo que, para todos os efeitos, prevalecerá a análise da Câmara de Fomento conforme procedimentos estabelecidos pelo Art. 37 do Edital.

§ 4º - O valor eventualmente aprovado em favor do projeto nos termos do presente Artigo será repetido nos anos subsequentes, sendo limitados a 3 (três) Certificados de Enquadramento de Incentivo Fiscal, sequencialmente, desde que sejam cumpridos todos os ritos e procedimentos legais pelo Empreendedor, a serem formalizados por Instrução Normativa específica a cada ano.

§ 5º - Aos projetos que efetivamente forem beneficiados com a aprovação plurianual, a Secretaria Municipal de Cultura fará vigorar Instrução Normativa específica, a ser divulgada junto ao resultado da seleção, visando a regulamentação dos procedimentos a serem adotados pelo Empreendedor.

§ 6º - Caso haja quaisquer irregularidades durante a execução do projeto, o valor aprovado poderá ser alterado ou cancelado pela Câmara de Fomento para os anos seguintes.

§ 7º - A aprovação plurianual prevista no presente artigo constitui mera expectativa de direito, devendo, a cada ano, ser verificada a disponibilidade de recursos provenientes de renúncia fiscal do exercício.

## **VI. DOS IMPEDIMENTOS:**

Art. 9º - NÃO PODERÃO ser Empreendedores de projetos culturais:

I. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais;

II. Membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, e instituições/entidades/empresas em que esses membros possuam cargo de direção ou relação de emprego, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término destes;

III. Membros de Comissões Setoriais e/ou Específicas que vierem a ser compostas para fins de análise das propostas inscritas no presente Edital, em conformidade com a Lei Municipal 11.010/2016 e os Decretos Municipais 16.514/2016 e 16.597/2017;

IV. Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura ou à Fundação Municipal de Cultura, membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura;

V. Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas do Governo;

VI. Empreendedor que extrapole os limites anuais estabelecidos pelo Art. 31 da Lei Municipal 11.010/2016, considerando-se os repasses financeiros de quaisquer editais advindos da Política Municipal de Fomento à Cultura no ano corrente;

VII. Empreendedor de projeto anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, incluindo todos os editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, que não tenha prestado contas de projetos ou que tenha tido as prestações de contas indeferidas e não as tenha regularizado até a data de encerramento das inscrições previstas no presente Edital.

Art. 10 – NÃO PODERÃO ser Incentivadores de projetos culturais:

I. Pessoas físicas ou jurídicas, cujos beneficiários sejam os próprios Incentivadores, seus sócios, ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges, parentes, ascendentes, descendentes, colaterais ou afins até segundo grau.

Art. 11 - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO em qualquer fase dos projetos culturais:

I. Do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;

II. De Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura ou à Fundação Municipal de Cultura, de membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura;

III. De membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal.

Parágrafo único: considera-se participação, para efeito do caput, qualquer ação relacionada à execução do projeto mediante remuneração.

## **VI. SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS, CATEGORIAS E LIMITES DE FINANCIAMENTO:**

Art. 12 - Serão admitidos projetos nos seguintes SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS:

Nº	SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS	Nº	SUBSETORES
1	ARTES VISUAIS E DESIGN	-	
2	AUDIOVISUAL	2.1	CULTURA DIGITAL
3	CIRCO	-	

4	DANÇA	-	
5	LITERATURA E LEITURA	-	
6	MÚSICA	-	
7	PATRIMÔNIO	7.1	CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS
		7.2	CULTURAS POPULARES URBANAS
		7.3	GASTRONOMIA E CULTURA ALIMENTAR
		7.4	MODA E VESTUÁRIO
		7.5	MEMÓRIA, ARQUIVO E MUSEUS
8	TEATRO	-	
9	MULTISETORIAL	-	

§ 1º - No ato da inscrição do projeto, o Empreendedor deverá indicar apenas um setor, sendo facultada a indicação de até um subsetor, quando for o caso.

§ 2º - Entende-se por Multisetorial o projeto que contemple mais de um setor.

§ 3º - Caso haja intersectorialidade, ou seja, caso o projeto contemple mais de um setor, deverá ser indicada a opção Multisetorial como setor principal, sendo necessário informar, no campo “setores afins”, o setor afim principal e todos os demais setores envolvidos na proposta.

§ 4º - Caso a Câmara de Fomento detecte que algum projeto está inscrito incorretamente em determinado setor, poderá proceder, a seu critério, com a mudança de setor do referido projeto para efeitos de análise e enquadramento nos limites percentuais determinados pelo Art. 14.

Art. 13 - Para todos os setores, serão admitidas as seguintes CATEGORIAS (tipos de projeto), com os respectivos LIMITES DE FINANCIAMENTO (tetos orçamentários):

Nº	CATEGORIAS (TIPOS DE PROJETO)	LIMITE DE FINANCIAMENTO
1	Aquisição, conservação, manutenção e/ou restauração de acervo, material permanente ou bem móvel tombado	R\$ 80.000,00
2	Aquisição, conservação, manutenção e/ou restauração de acervo, material permanente ou bem móvel não tombado	R\$ 60.000,00
3	Atividades de formação e reflexão (congressos, seminários, cursos, oficinas, workshops, etc.)	R\$ 80.000,00
4	Bolsas de estudos, pesquisa e/ou residência artística	R\$ 30.000,00
5	Circulação/temporada de exposições, espetáculos, shows e congêneres	R\$ 75.000,00
6	Concurso, edital ou premiação	R\$ 50.000,00
7	Conservação, manutenção e/ou restauração de materiais de uso cultural (instrumentos, figurinos, cenários, etc.)	R\$ 40.000,00
8	Conservação, manutenção, intervenção e/ou restauração de imóveis tombados	R\$ 130.000,00
9	Conservação, manutenção, intervenção e/ou restauração de imóveis de interesse cultural não tombados	R\$ 90.000,00
10	Criação dramaturgica, literária e/ou de roteiro	R\$ 30.000,00
11	Desenvolvimento de plataforma multimídia, sítio eletrônico, suporte tecnológico e/ou banco de dados	R\$ 60.000,00
12	Desenvolvimento, produção e/ou manutenção de aplicativos e jogos	R\$ 75.000,00
13	Manutenção de museus, entidades, espaços e centros culturais, incluindo sua programação	R\$ 150.000,00
14	Mostras, feiras, festas, festejos populares e festivais	R\$ 130.000,00
15	Produção de álbum musical em quaisquer formatos/suportes	R\$ 75.000,00
16	Produção de álbum musical em quaisquer formatos/suportes (com show de lançamento)	R\$ 90.000,00
17	Produção de curta-metragem (até 15min) e média-metragem (entre 15min e 70min) ou outros formatos de produção audiovisual	R\$ 90.000,00
18	Finalização de longa-metragem (acima de 70min)	R\$ 150.000,00
19	Produção e/ou edição de livros, catálogos, revistas, periódicos e demais publicações, em meio impresso e/ou digitalização	R\$ 75.000,00
20	Produção e/ou montagem de espetáculos cênicos e shows musicais	R\$ 90.000,00
21	Produção e/ou montagem de exposições	R\$ 80.000,00

22	Produção e/ou montagem de instalações, performances e congêneres	R\$ 50.000,00
23	Programa de rádio em quaisquer formatos/suportes (inclusive web)	R\$ 50.000,00
24	Programa de TV em quaisquer formatos/suportes (inclusive web)	R\$ 80.000,00
25	Projetos que possuam caráter experimental, que reúnam mais de uma categoria, que tenham processos colaborativos como base metodológica ou que não se enquadrem diretamente nas demais categorias	R\$ 80.000,00

§ 1º - Não serão admitidos projetos que não possuam natureza artístico-cultural e/ou não se enquadrem em um dos setores relacionados no Art. 13.

§ 2º - Caso a Câmara de Fomento detecte que algum projeto está inscrito incorretamente em determinada categoria, poderá proceder, a seu critério, com a mudança de categoria do referido projeto para efeitos de análise e enquadramento aos limites de financiamento determinados pelo caput.

## **VIII. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:**

Art. 14 - Os recursos serão distribuídos entre os setores artístico-culturais de acordo com a delimitação percentual abaixo relacionada:

SETOR ARTÍSTICO-CULTURAL	PERCENTUAL
ARTES VISUAIS	11%
AUDIOVISUAL	17%
CIRCO	3,5%
DANÇA	8%
LITERATURA E LEITURA	9,5%
MÚSICA	24%
PATRIMÔNIO	15%
TEATRO	12%

§ 1º - Caso algum setor não obtenha projeto que atinja a nota mínima estabelecida pelo Art. 32, que contém os critérios de avaliação do Edital, o recurso a ser destinado ao referido setor poderá ser distribuído entre os demais setores artístico-culturais, a critério da Câmara de Fomento.

§ 2º - A Câmara de Fomento poderá ajustar o teto estabelecido para cada setor em até 2% (dois por cento) em relação à tabela constante acima, desde que para ajuste final do montante aprovado.

§ 3º - Para efeitos de enquadramento nas categorias de financiamento, os projetos multisetoriais serão incluídos no setor artístico-cultural de maior afinidade (setor afim principal), conforme procedimento estabelecido pelo Art. 12.

## **IX. ACESSIBILIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO E CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL:**

Art. 15 - Os projetos deverão prever, obrigatoriamente, ações e/ou medidas de ACESSIBILIDADE CULTURAL, considerando-se, neste caso, tanto os profissionais envolvidos quanto o público atendido.

§ 1º - Cada projeto deverá propor, ao menos, 1 (uma) medida e/ou ação de acessibilidade cultural, em conformidade com o objeto e a sua proposta de programação.

§ 2º - Os projetos orçados em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverão propor, ao menos, 2 (duas) medidas e/ou ações de acessibilidade cultural, em conformidade com o objeto e a sua proposta de programação.

§ 3º - Os projetos que apresentarem somente a adoção de espaços adaptados nos termos previstos pela Lei Federal 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, poderão ser penalizados com perda de pontuação no critério específico de Acessibilidade previsto no Art. 32 do Edital.

§ 4º - Entende-se como acessibilidade cultural as ações e/ou medidas desenvolvidas para a promoção da inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, tais como as pessoas com deficiência, as pessoas com mobilidade reduzida e as pessoas com dificuldade na língua/linguagem.

§ 5º - São exemplos de formatos acessíveis:

- a) audiodescrição;
- b) dublagem em português;
- c) edição sonora de textos;
- d) formato DAISY;
- e) sistema de leitura de tela;
- f) texto em Braille;
- g) alfabeto Moon;
- h) intérprete de LIBRAS;
- i) livro de leitura fácil;
- j) texto em fonte ampliada;
- k) audioguia com LIBRAS;
- l) letras em relevo;
- m) mapas táteis;
- n) pictogramas em relevo;
- o) réplicas em escala reduzida;
- p) sinalização tátil no piso;
- q) piso podô tátil cromo diferenciado;
- r) Tahoma;
- s) Central de Atendimento ao Surdo;
- t) contraste cromático;
- u) legendas em texto;
- v) transcrição de falas em tempo real;
- x) closed caption;
- w) medidas arquitetônicas, conforme (NBR 9050-2015);
- y) ações que, de maneira geral, permitam a inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, a exemplo daqueles citados no parágrafo quarto deste Artigo;
- z) outras ações e/ou medidas sugeridas pelo Empreendedor a serem apreciadas pela Câmara de Fomento e pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 6º - As medidas e/ou ações de acessibilidade cultural deverão constar nos materiais de divulgação do projeto, conforme orientações a serem disponibilizadas no Manual de Gestão do IF, a ser divulgado posteriormente ao resultado do Edital.

§ 7º - As medidas e/ou ações de acessibilidade cultural deverão integrar a Planilha Financeira e ser custeadas com os recursos destinados ao projeto, em caso de aprovação.

§ 8º - Caso o Empreendedor vislumbre outra maneira de viabilizar as medidas e/ou ações a serem adotadas e as mesmas não venham a acarretar em custos para o projeto, deverão ser apresentadas as devidas justificativas para sua ausência na Planilha Financeira.

Art. 16 - Os projetos deverão prever, obrigatoriamente, medidas de DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO à cultura por meio de ações em que o Empreendedor e sua equipe promovam a universalização do acesso aos bens e serviços gerados pelo projeto, não sendo premissa, contudo, a garantia de gratuidade ao público.

§ 1º - Entende-se como medidas de democratização de acesso:

- a) desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- b) facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto, promovendo gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares, quando for o caso;
- c) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- d) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta;
- e) doação de cotas de ingressos e/ou produtos culturais resultantes do projeto (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital);
- f) oferta de transporte gratuito ao público das atividades do projeto;
- g) capacitação de agentes culturais;
- h) ações que, de maneira geral, permitam maior acesso aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos;
- i) outras medidas sugeridas pelo Empreendedor a serem apreciadas pela Câmara de Fomento e pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 17 - Os projetos devem apresentar, obrigatoriamente, proposta de CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL, entendida como o retorno social à população por meio de ação a ser desenvolvida pelo projeto em virtude do apoio financeiro recebido.

§ 1º - Entende-se como contrapartida sociocultural as seguintes ações:

- a) doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital);
- b) doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda, nos termos do Decreto Federal 6.135/2007 (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital);
- c) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- d) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em equipamentos e centros culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e à Fundação Municipal de Cultura;
- f) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- g) realização gratuita de atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas, etc.;
- h) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;
- i) capacitação de agentes culturais;
- j) ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens e serviços culturais;
- k) outras medidas sugeridas pelo Empreendedor a serem apreciadas pelo Câmara de Fomento ou pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - A proposta de contrapartida não compõe o escopo de avaliação dos projetos previsto pelo Edital e os custos envolvidos para sua realização não podem estar incluídos na Planilha Financeira.

§ 3º - Para os projetos aprovados, a contrapartida será estabelecida entre o Empreendedor e a Secretaria Municipal de Cultura, que poderá, a seu critério, propor alterações na proposta originalmente apresentada.

Art. 18 - Para todos os efeitos, não poderá ser apresentada a mesma proposta para Acessibilidade cultural, Democratização do acesso e Contrapartida sociocultural, devendo as mesmas ser diferentes entre si, sob pena de perda de pontuação.

#### **X. REGRAS ESPECÍFICAS, LIMITES E VEDAÇÕES:**

Art. 19 - Os projetos deverão trazer a especificação do custo integral, ainda que o pleito vise apenas fração dos recursos necessários.

§ 1º - Nos casos em que o orçamento do projeto ultrapasse os limites de financiamento previstos no Edital, o Empreendedor deverá destacar a descrição do custeio solicitado na Planilha Financeira.

§ 2º - Havendo previsão de recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas, tais informações também deverão constar nos campos específicos da Planilha Financeira.

§ 3º - Os projetos culturais que tenham previsto recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas deverão apresentar, caso aprovados, comprovação de obtenção dos recursos complementares antes da emissão do 1º Certificado de Incentivo Fiscal.

§ 4º - Em caso de impossibilidade de comprovação de obtenção dos recursos complementares devido a imprevistos de quaisquer naturezas, deverá ser apresentada justificativa devidamente fundamentada.

§ 5º - Para todos os efeitos, deverá ser preservado o conceito do projeto original e, em caso de quaisquer modificações em virtude da impossibilidade de complementação orçamentária que venham a impactar no objeto central do projeto, tais alterações serão objeto de análise da Câmara de Fomento antes da emissão do 1º Certificado de Incentivo Fiscal.



Art. 20 - Limites percentuais estabelecidos pelo Edital:

§ 1º - O valor dos serviços para elaboração/captação fica limitado a 10% (dez por cento) do valor solicitado, podendo ser destinado ao Empreendedor ou a terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos pelo parágrafo terceiro.

§ 2º - Os valores referentes às despesas de administração não poderão ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do valor total solicitado, em caso de projetos culturais que visem a manutenção de entidades, espaços ou centros culturais, e 15% (quinze por cento) para os demais projetos culturais, salvo em casos específicos devidamente motivados, os quais serão analisados previamente pela Câmara de Fomento.

§ 3º - A remuneração total de uma mesma Pessoa física no projeto fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total solicitado, salvo em casos específicos devidamente motivados, os quais serão analisados previamente pela Câmara de Fomento.

Art. 21 - Os Empreendedores poderão efetuar aquisição de material permanente, desde que comprovem que a compra represente maior economicidade em detrimento da locação e constitua item indispensável à execução do projeto, devendo o Empreendedor, em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços com 3 (três) orçamentos no mercado, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

§ 1º - A cotação prévia a que se refere o caput poderá ser apresentada ao longo da execução do projeto, não sendo premissa a sua apresentação no ato da inscrição.

§ 2º - Os materiais permanentes adquiridos deverão, ao fim de sua execução, ser devolvidos à Secretaria Municipal de Cultura, tendo em vista que se tratam de bens do poder público.

§ 3º - Em caso de comprovação da continuidade da utilização dos materiais permanentes adquiridos, a guarda definitiva deste poderá ser solicitada pelo Empreendedor à Câmara de Fomento, que apreciará a pertinência e decidirá sobre a solicitação.

Art. 22 - É vedada a previsão de despesas da seguinte natureza:

- a) em benefício de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração direta ou indireta do município;
- b) em favor de clubes e associações de servidores públicos do município;
- c) com recepções, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com as refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessários à consecução dos objetivos da proposta;
- d) referentes à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em caso de necessidade justificada por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- e) com bebidas alcoólicas de qualquer gênero;
- f) com despesas de alugueis de bens imóveis e móveis, inclusive equipamentos, em que o locador seja o próprio Empreendedor;
- g) com itens de custo genéricos, incoerentes com a natureza da proposta e/ou que não contenham relação com o objeto do projeto.

## **XI. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:**

Art. 23 - O período de inscrições de projetos será de 29/01/2019 (às 0h) a 01/03/2019 (às 18h).

§ 1º - O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site [pbh.gov.br/lmic](http://pbh.gov.br/lmic), que conterá *link* direcionando os Empreendedores para a plataforma MAPA CULTURAL BH, onde o cadastro dos e as inscrições serão efetivamente realizados, sendo o envio das propostas limitado ao prazo estabelecido pelo caput.

§ 2º - O site [pbh.gov.br/lmic](http://pbh.gov.br/lmic) conterá, além do Edital e todos os formulários necessários, canal de dúvidas e atendimento ao público.

Art. 24 - Para realizar a inscrição, o Empreendedor deverá efetuar cadastro na plataforma MAPA CULTURAL BH, preenchendo todos os requisitos e as informações solicitadas, sob pena de ser desclassificado.

§ 1º - Caso o Empreendedor já possua cadastro na plataforma MAPA CULTURAL BH em virtude de participações em editais anteriores da Secretaria Municipal de Cultura, da Fundação Municipal de Cultura e/ou por quaisquer outros motivos, o mesmo poderá ser utilizado para a inscrição do projeto desde que esteja completamente preenchido e atualizado, considerando-se todos os requisitos e as informações solicitadas.

§ 2º - No caso de Empreendedor Pessoa física, o próprio Empreendedor deverá ser o Agente Individual cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH como responsável pela inscrição, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

§ 3º - No caso de Empreendedor Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (inclusive MEI), o representante legal deverá ser o Agente Individual cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH como responsável pela inscrição, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

§ 4º - A critério do Empreendedor Pessoa jurídica, não obrigatoriamente, poderá também ser criado um perfil de Agente Coletivo para a instituição na plataforma MAPA CULTURAL BH, devendo o Agente Individual do representante legal, quando for o caso, ser vinculado ao Agente Coletivo cadastrado.

Art. 25 - Este Edital admite somente inscrição *online* de projetos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará Manual de Inscrição, ao longo do período de inscrições, com as devidas orientações e procedimentos a serem adotados.

§ 2º - Para finalizar a inscrição do projeto na plataforma MAPA CULTURAL BH, o Empreendedor deverá clicar no botão “ENVIAR”.

§ 3º - É de responsabilidade do Empreendedor verificar se todos os arquivos foram devidamente anexados no sistema, sendo permitidas quaisquer alterações até que o mesmo finalize a inscrição e clique no botão “ENVIAR”.

§ 4º - Após o Empreendedor clicar em “ENVIAR”, o projeto será considerado enviado, ou seja, inscrito no Edital, não sendo possível alteração posterior.

§ 5º - Caso o projeto seja mantido como “RASCUNHO” pelo Empreendedor na plataforma MAPA CULTURAL BH, o mesmo NÃO SERÁ CONSIDERADO INSCRITO no Edital.

§ 6º - Durante o período de inscrições, considerando-se as datas e os horários estabelecidos pelo Art. 23, será permitida a solicitação de cancelamento de proposta inscrita a qualquer momento, devendo a mesma ser realizada por meio do canal de dúvidas e atendimento ao público no site pbh.gov.br/lmic.

§ 7º - Após o encerramento das inscrições, o cancelamento de proposta inscrita só poderá ser processado mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada pelo Empreendedor, a ser apreciada pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou, quando for o caso, pela Câmara de Fomento.

§ 8º - Após o encerramento das inscrições, não será permitido anexar novos documentos ou informes aos projetos, exceto aqueles exigidos como condição para obtenção do Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal e/ou para os procedimentos referentes à captação dos recursos e posterior assinatura do Termo de Compromisso.

## **XII. DOCUMENTOS E ANEXOS:**

Art. 26 - No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios da FICHA DE INSCRIÇÃO ONLINE do projeto na plataforma MAPA CULTURAL BH, incluindo os dados cadastrais completos do Empreendedor.

§ 1º - Após o preenchimento completo da Ficha de inscrição online, deverão ser anexados os arquivos abaixo relacionados, sendo aceitos apenas arquivos em FORMATO PDF e cada arquivo não poderá exceder 2 (dois) megabytes, sob pena de perda de pontuação. Será facultado o envio de ATÉ 20 (VINTE) ARQUIVOS, no máximo.

I. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL: documentação cadastral completa do Empreendedor Pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos (inclusive MEI), conforme orientações e exigências contidas no Art. 29;

II. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: Formulário completo, incluindo todas as informações solicitadas e os campos devidamente preenchidos, bem como a proposta de contrapartida sociocultural, os currículos do Empreendedor e dos demais membros da equipe principal, além de declaração garantindo a total veracidade das informações prestadas, sob pena de desclassificação;

III. PLANILHA FINANCEIRA: planilha totalmente preenchida, incluindo as etapas de pré-produção, produção, divulgação, administração e elaboração/captação, quando for o caso, devendo ser observados todos

os limites estabelecidos pelo Edital. A Planilha Financeira também deverá ser apresentada em formato PDF, sob pena de perda de pontuação;

IV. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA: relação completa da documentação e demais informações solicitadas no ANEXO I do Edital, em conformidade com o tipo de projeto cultural apresentado;

V. DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS / CLIPPING: documentos que comprovem os currículos apresentados do Empreendedor e da equipe principal, além do histórico de realizações do projeto (no caso de já possuir histórico mínimo de execução), podendo ser *clipping*, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que o Empreendedor julgar necessários. O nome do Empreendedor, dos integrantes da equipe principal e/ou do projeto, conforme o caso, deverão ser devidamente identificados/grifados, sob pena de perda de pontuação. São permitidos os seguintes limites de páginas para cada dossiê / clipping: Empreendedor: 10 (dez) páginas; Integrantes da equipe principal: 2 (duas) páginas por integrante; Histórico de realizações do projeto: 5 (cinco) páginas;

VI. PROJETOS PLURIANUAIS: material que comprove a realização de 5 (cinco) edições, no mínimo, ou atividades contínuas pelos últimos 5 (cinco) anos, apenas para os projetos que solicitarem aprovação plurianual (Art. 8º). Poderão ser anexados *clippings*, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que o Empreendedor julgar necessários. O nome do Empreendedor e/ou do projeto deverá ser devidamente identificado/grifado, sob pena de perda de pontuação.

§ 2º - O Empreendedor poderá, não obrigatoriamente, inserir outros conteúdos (anexos opcionais) e materiais adicionais para melhor entendimento do projeto, que venham a elucidar, esclarecer e enriquecer a análise da proposta pela Câmara de Fomento, tais como links de internet, em geral, declarações, anuências, cartas, dentre outras informações e documentos que apresentem referenciais técnicos e esclarecedores do projeto, em conformidade com a categoria indicada, desde que respeitado o formato e o limite de arquivos estabelecido pelo parágrafo primeiro.

§ 3º - Projetos que dependam de disponibilização de espaço deverão descrever tais locais (com endereço completo, quando possível, em conformidade com o Art. 7º) e, SE APROVADOS, deverão apresentar carta de anuência dos espaços previamente ao processo de formalização dos Termos de Compromisso e/ou previamente ao início da execução do projeto.

§ 4º - No caso de projeto que implique em cessão de direitos autorais, direitos de uso de imagem, propriedade intelectual e conexos, deverá ser apresentada concessão ou anuência por parte do(s) autor(es) ou de quem detenha tais direitos, constando previsão para seu pagamento na Planilha Financeira, quando for o caso.

§ 5º - O Material que comprove as informações contidas no currículo do Empreendedor e/ou da equipe principal (vide item V do presente Artigo) poderá ser substituído por apresentação de cópia de Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal e/ou Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura emitidos anteriormente pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura em nome do Empreendedor ou do profissional integrante de sua equipe, quando for o caso, desde que tais Certificados tenham sido emitidos pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela Fundação Municipal de Cultura nos últimos 3 (três) anos. Também será aceita a apresentação de cópia de publicação de aprovação de projeto em nome do Empreendedor ou do profissional integrante de sua equipe no Diário Oficial do Município (DOM) nos últimos 3 (três) anos.

§ 6º - Em conformidade com o Decreto Federal 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros no âmbito da administração pública, a Ficha de Inscrição online e o Formulário de Inscrição conterão campos específicos para preenchimento do nome social, quando for o caso, sendo disponibilizado também um campo específico para preenchimento do nome civil (tal qual no documento de identidade), que será utilizado apenas para fins administrativos.

§ 7º - Todos os projetos inscritos deverão apresentar currículos e fichas técnicas das equipes principais em conformidade e coerência com os objetivos e a natureza dos projetos, sendo responsabilidade da Câmara de Fomento analisar a compatibilidade com o objeto e a capacidade de execução da equipe.

§ 8º - O Empreendedor é o responsável por todas as informações prestadas e documentações inseridas juntamente ao projeto inscrito. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de currículos ou quaisquer outros documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, o projeto poderá ser cancelado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º - O presente Edital não exige a assinatura dos currículos apresentados.

Art. 27 - Caso o projeto seja APROVADO, a emissão do Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal e a autorização para captação de recursos, bem como posterior abertura de conta bancária e assinatura do Termo de Compromisso no caso de viabilização da captação, ficarão condicionadas ao comparecimento do Empreendedor para assinatura do projeto aprovado, em local e prazo a serem estabelecidos por meio de Instrução Normativa a ser publicada junto à homologação do resultado do Edital.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das propostas, não terá acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições.

§ 1º - Após o término das inscrições, a lista completa de projetos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), cabendo recurso de 5 (cinco) dias úteis para aqueles que não encontrarem os seus projetos na lista publicada.

§ 2º - Os Empreendedores que verificarem mais de 1 (um) projeto inscrito em seu nome terão o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto pelo parágrafo anterior para providenciar a solicitação de cancelamento de projeto(s) que extrapole(m) a quantidade permitida no Edital.

§ 3º - Caso o Empreendedor não se manifeste no prazo estabelecido, apenas o último projeto inscrito será considerado, sendo os demais automaticamente desclassificados nos termos do Art. 6º.

### **XIII. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL DO EMPREENDEDOR:**

Art. 29 - O Empreendedor deverá apresentar a seguinte documentação cadastral, em conformidade com o Art. 26:

#### **I. PESSOA FÍSICA:**

- a) cópia simples do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);
- b) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF), sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;
- c) cópia simples de comprovante de residência em Belo Horizonte, emitido em 2018 ou em 2019 em nome do candidato, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

- contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração anual do IRPF;
- demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- contracheque emitido por órgão público;
- TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- fatura de cartão de crédito;
- extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- extrato do FGTS;
- guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- infração de trânsito;
- laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
- outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo Empreendedor, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - Caso o Empreendedor resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado pelo ANEXO VI).

§ 2º - O comprovante de residência apresentado pelo Empreendedor ou por terceiros, no caso de co-residência, deverá conter a data de emissão legível e ser emitido em 2018 ou em 2019, sob pena de desclassificação.

§ 3º - No caso de circenses, ciganos, indígenas ou casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de residência em Belo Horizonte, deverá ser apresentada autodeclaração do Empreendedor, nos termos da Lei Federal 7.115/1983, confirmando a residência em Belo Horizonte e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação (modelo constante no ANEXO VI).

## II. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS:

- a) cópia do Estatuto e do ato constitutivo (se houver), devidamente registrado;
- b) cópia da última alteração do ato constitutivo devidamente registrada, se houver;
- c) cópia da Ata de eleição e de posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- d) cópia do Cartão CNPJ;
- e) cópia da Carteira de identidade do representante legal;
- f) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF, fica dispensada a apresentação.

## III. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS:

- a) cópia do contrato social / ato constitutivo, devidamente registrado;
- b) cópia da última alteração do contrato social, devidamente registrada (se houver);
- c) cópia do Cartão CNPJ;
- d) cópia da carteira de identidade do representante legal;
- e) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF, fica dispensada a apresentação.

## IV. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):

- a) cópia do certificado de Microempreendedor Individual;
- b) cópia do cartão CNPJ;
- c) cópia da carteira de identidade do representante legal;
- d) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF, fica dispensada a apresentação.

## XIV. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

Art. 30 - A ETAPA DE ANÁLISE E JULGAMENTO, a ser realizada pela Câmara de Fomento, tem como finalidade avaliar as propostas e selecionar os projetos a serem contemplados, bem como definir os recursos a eles destinados.

§ 1º - A critério da Câmara de Fomento, poderão ser compostas Comissões setoriais e/ou específicas para fins de análise das propostas inscritas, em conformidade com a Lei Municipal 11.010/2016 e os Decretos Municipais 16.514/2016 e 16.597/2017.

§ 2º - As reuniões da Câmara de Fomento serão realizadas na forma de seu Regimento Interno e os trabalhos serão coordenados por seu Presidente.

§ 3º - Para a avaliação em quaisquer das etapas, a Câmara de Fomento poderá contar com apoio técnico da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura para a pré-avaliação dos projetos.

Art. 32 - Não serão pontuados os seguintes projetos:

- a) projetos que não apresentem o Formulário de Inscrição ou qualquer dos anexos obrigatórios e/ou que os apresente de maneira incompleta, ilegível ou em branco, de forma que se torne inviável a análise;
- b) projetos manuscritos;
- c) projetos de Empreendedores que não sejam domiciliados/sediados no município de Belo Horizonte;
- d) projetos inscritos fora do período estabelecido no Edital;
- e) projetos inscritos por Empreendedores que tenham apresentados mais de 1 (um) projeto e não tenham providenciado solicitação de cancelamento de projeto(s) inscrito(s) além da quantidade permitida, sendo que, neste caso, prevalecerá o último projeto inscrito nos termos do Art. 6º;
- f) outros casos que contrariem o presente Edital e não permitam a análise dos projetos.

§ 1º - A relação dos projetos não pontuados será publicada no DOM junto ao resultado do Edital, estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso, nos termos dos Arts. 38 e 39.

§ 2º - Caso sejam detectados, durante a avaliação, quaisquer projetos inscritos por Empreendedores que se enquadrem nos impedimentos do Edital, vide Art. 9º, os mesmos também não serão pontuados.

#### **XV. CRITÉRIOS DE ANÁLISE:**

Art. 32 - Os projetos culturais receberão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>		<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>I. CONSISTÊNCIA DO PROJETO</b>		
<b>1. EXEMPLARIDADE</b>	Proposta capaz de ser reconhecida e/ou tomada como referencial em sua área, por seu conceito e conteúdo, bem como pelo conjunto de atributos técnicos capaz de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência constatada em seu segmento artístico-cultural	<b>10</b>
<b>2. APRESENTAÇÃO, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA</b>	Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no Formulário, que deverão expressar de modo fundamentado o que se pretende realizar	<b>10</b>
<b>3. ANEXOS</b>	Anexos apresentados, incluindo a documentação obrigatória	<b>5</b>
<b>4. PRODUTO, SERVIÇOS E FAZERES CULTURAIS</b>	Detalhamento do produto, dos serviços e fazeres resultantes do projeto, bem como seu plano de distribuição	<b>5</b>
<b>5. PLANO DE DIVULGAÇÃO</b>	Detalhamento e coerência do plano de divulgação do projeto	<b>5</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>35</b>
<b>II. EXEQUIBILIDADE</b>		
<b>1. CURRÍCULOS E FICHA TÉCNICA</b>	Compatibilidade entre a formação e a experiência profissional da equipe e a proposta apresentada	<b>5</b>
	Suficiência dos currículos e comprovantes de experiência (clipping), face à planilha de custos e às estratégias de desenvolvimento e realização do projeto	<b>5</b>
<b>2. ORÇAMENTO</b>	Detalhamento da planilha financeira e suficiência das informações	<b>5</b>
	Compatibilidade dos valores solicitados com os preços praticados no mercado	<b>5</b>
<b>3. CRONOGRAMA</b>	Adequação dos prazos, coerência do cronograma, suficiência das informações, compatibilidade com os objetivos e as estratégias do projeto	<b>5</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>25</b>
<b>III. ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO</b>		
<b>1. ACESSIBILIDADE</b>	Capacidade de o projeto prover acessibilidade cultural, em conformidade com o Art. 16 do Edital	<b>5</b>
<b>2. DEMOCRATIZAÇÃO</b>	Estratégias apresentadas para democratização do acesso, em conformidade com o Art. 17 do Edital	<b>5</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>10</b>
<b>IV. IMPACTO CULTURAL DO PROJETO E SEU EFEITO MULTIPLICADOR</b>		
<b>1. FORMAÇÃO DE PÚBLICO</b>	Formação de público e plateia, qualificação, capacitação e aprimoramento artístico e técnico de agentes, incluindo artistas, técnicos, produtores e entidades culturais	<b>5</b>
<b>2. DESCONCENTRAÇÃO DOS RECURSOS</b>	Empreendedores residentes nas regionais e territórios de gestão compartilhada da cidade com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma: B1, B3, B4, CS3, CS5, O3, L4, NE1, N1, N2, N4, VN1 e VN2 (5 pontos); B2, B5, NE2, O4 e VN4 (4 pontos); L1, NE3, P4 e VN3 (3 pontos); N3, NO2, NO3, O2, P1, CS4, L2, L3, NE4, NE5, NO1, NO4, O1, O5, P2 e P3 (2 pontos); CS1 e CS2 (1 ponto).	<b>5</b>

<b>3. DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES</b>	Atividades/ações realizadas nas regionais e territórios de gestão compartilhada da cidade com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma: B1, B3, B4, CS3, CS5, O3, L4, NE1, N1, N2, N4, VN1 e VN2 (5 pontos); B2, B5, NE2, O4, VN4, L1, NE3, P4 e VN3 (4 pontos); N3, NO2, NO3, O2, P1, CS1, CS2, CS4, L2, L3, NE4, NE5, NO1, NO4, O1, O5, P2 e P3 (3 pontos).	<b>5</b>
<b>4. ECONOMIA DA CULTURA</b>	Capacidade de contribuir com o fortalecimento da economia da cultura, propiciando benefícios ao maior número possível de agentes culturais	<b>5</b>
<b>5. PROTAGONISMO</b>	Projetos que proponham o protagonismo feminino, a igualdade de gêneros e/ou a promoção e a valorização do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBT	<b>2,5</b>
	Empreendedores mulheres, negros, indígenas, ciganos ou LGBTs, com base nas informações autodeclaradas no ato da inscrição	<b>2,5</b>
<b>6. RETORNO SOCIAL E PERMANÊNCIA DA AÇÃO</b>	Perspectivas claras de continuidade e permanência da ação, bem como retorno social à população	<b>5</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>30</b>
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

§ 1º - Fica estabelecido que os projetos que receberem nota inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificados.

§ 2º - Todos os projetos que receberem nota superior a 60 (sessenta) pontos serão classificados, estando a aprovação condicionada aos percentuais financeiros destinados a cada setor artístico-cultural, conforme estabelecido pelo Art. 14, e levando-se em consideração a pontuação atribuída aos demais projetos, sendo contemplados aqueles que obtiverem maior pontuação em seus setores diante do orçamento disponível.

§ 3º - É dever da Câmara de Fomento levar em consideração, durante o processo de análise dos projetos, o Plano Bianual de Financiamento à Cultura 2018-2019.

§ 4º - Para cumprimento do Art. 32 da Lei Municipal 11.010/2016 e visando a desconcentração dos recursos, a Câmara de Fomento deverá observar a regionalidade com o objetivo de atender a meta anual de no mínimo 3% (três por cento) por regional do município.

§ 5º - Em consonância com o parágrafo quarto, a Câmara de Fomento poderá atribuir pontuação extra de até 5 (cinco) pontos a projetos apresentados por Empreendedores residentes em regionais que eventualmente não possuam projetos com pontuação suficiente para atendimento ao percentual mínimo estabelecido pelo Art. 32 da Lei Municipal 11.010/2016.

§ 6º - Para verificação dos indicadores de pontuação estabelecidos pelos critérios Desconcentração dos recursos e Descentralização das ações, deverá ser acessado o ANEXO III do Edital, que contém a relação de todos os bairros, regionais e territórios de gestão compartilhada do município.

Art. 33 - A Câmara de Fomento fixará valores para cada projeto, respeitando os limites de financiamento estabelecidos pelo Edital, de forma a viabilizar sua exequibilidade.

§ 1º - A Câmara de Fomento procederá com análise técnica da Planilha Financeira, podendo indicar cortes parciais e/ou integrais nos itens de custo (rubricas), bem como apontar quaisquer outras restrições ou irregularidades.

§ 2º - Ao Empreendedor que tiver o seu projeto aprovado, será permitida a apresentação de justificativa visando a manutenção de itens de custo (rubricas) eventualmente cortados, sem que haja, em quaisquer hipóteses, mudança no valor total aprovado em favor do projeto cultural.

§ 3º - Após a aprovação e o efetivo início da execução do projeto, poderão ser apresentadas uma ou mais readequações financeiras. As orientações para apresentação de readequações financeiras, inclusive quanto à quantidade permitida, serão disponibilizadas por meio da Instrução Normativa a ser publicada junto à homologação do resultado do Edital.

#### **XVI. JULGAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS:**

Art. 34 - A análise e o julgamento dos projetos ocorrerão no prazo estimado de 120 (cento e vinte) dias, a contar do término do período de inscrições.

Parágrafo único: o prazo a que se refere o caput poderá ser alterado ou prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, desde que devidamente motivado.

Art. 35 - O julgamento final da Câmara de Fomento será motivado pelos critérios estabelecidos no Art. 32.

Parágrafo único: é facultado à Câmara de Fomento realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

Art. 36 - O resultado com a relação dos projetos aprovados, bem como de todos os suplentes em cada setor artístico-cultural, será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

Parágrafo único: em caso de empate, prevalecerão as propostas que obtiverem maior pontuação no critério IV (Efeitos Multiplicadores), seguido do critério III (Acessibilidade e Democratização).

Art. 37 - Aos projetos que solicitarem aprovação plurianual nos termos do Art. 8º do Edital e forem aprovados na Etapa de Análise e Julgamento, a Câmara de Fomento procederá com análise complementar exclusivamente relacionada à solicitação de aprovação plurianual. Nesta etapa, os projetos receberão de 0 (zero) a 35 (trinta e cinco) pontos, não cumulativos com os pontos obtidos anteriormente, assim distribuídos:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (PROPOSTAS PLURIANUAIS)		PONTUAÇÃO
<b>I. COMPROVAÇÕES</b>	Comprovação da realização de 5 (cinco) edições, no mínimo, e/ou 5 (cinco) anos de ações contínuas	5
<b>II. CONTINUIDADE</b>	Serão distribuídos até (10) pontos no quesito Continuidade, da seguinte forma: a) Realização de 5 (cinco) edições/anos: 5 pontos b) Realização de 6 (seis) edições/anos: 6 pontos c) Realização de 7 (sete) edições/anos: 7 pontos d) Realização de 8 (oito) edições/anos: 8 pontos e) Realização de 9 (nove) edições/anos: 9 pontos f) Realização 10 (dez) ou mais edições/anos: 10 pontos	10
<b>III. PROPOSTA PLURIANUAL</b>	Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no campo específico destinado à proposta plurianual do projeto, que deverão expressar com nitidez o que se pretende realizar nos anos subsequentes	5
<b>IV. ACESSIBILIDADE</b>	Capacidade de o projeto prover acessibilidade cultural de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais como as pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com dificuldade na língua/linguagem, etc.	5
<b>V. DESCENTRALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO REGIONAL</b>	Estratégias claras de descentralização e facilitação do acesso às atividades do projeto	5
	Previsão de ações em mais de uma regional do município de Belo Horizonte	5
<b>TOTAL</b>		<b>35</b>

§ 1º - Considerando-se os limites financeiros estabelecidos pelo Art. 8º, poderá ser destinado à aprovação dos projetos plurianuais, não obrigatoriamente, o valor máximo equivalente a 10% (dez por cento) do montante disponível para o Edital, respeitando-se os limites individuais de cada categoria (tipo de projeto).

§ 2º - Fica estabelecido que os projetos que receberem nota 0 (zero) no item I (Comprovações), conforme critérios de avaliação acima apresentados, estarão automaticamente desqualificados da possibilidade de aprovação plurianual.

§ 3º - Fica estabelecido que os projetos que receberem nota inferior a 21 (vinte e um) pontos, conforme critérios de avaliação acima apresentados, estarão automaticamente desqualificados da possibilidade de aprovação plurianual.

§ 4º - Considerando-se os limites financeiros estabelecidos pelo Art. 8º, serão aprovados plurianualmente aqueles projetos que obtiverem maior pontuação nos critérios de avaliação acima apresentados.

§ 5º - O resultado com a relação dos projetos aprovados na modalidade plurianual será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

§ 6º - Caso haja empate entre os projetos que obtiverem pontuação suficiente para aprovação plurianual e/ou quantidade de projetos com pontuação suficiente superior aos limites financeiros de aprovação estabelecidos, prevalecerão, como critério de desempate, aqueles projetos que obtiveram maior pontuação na etapa de Análise e Julgamento, conforme Art. 32. Caso ainda assim persista algum empate técnico, o desempate será realizado por meio da nota atribuída no critério II (Continuidade) do quadro de avaliação plurianual, sendo que, em último caso, será realizado sorteio, sendo facultada a participação dos interessados.



§ 7º - Os projetos que não obtiverem pontuação suficiente e forem desqualificados da análise plurianual, ainda assim estará garantida a aprovação nos termos do Art. 32 para a presente edição do Edital, sem prejuízo de apresentação do projeto nos Editais subsequentes.

§ 8º - Os projetos que obtiverem pontuação suficiente e forem aprovados plurianualmente, a Secretaria Municipal de Cultura fará vigorar Instrução Normativa específica, conforme previsto no Art. 8º deste Edital, com vista a estabelecer os ritos e procedimentos necessários para obtenção dos benefícios previstos pela modalidade plurianual.

§ 9º - Os projetos que obtiverem pontuação suficiente e forem aprovados plurianualmente estarão automaticamente impedidos de serem reapresentados no próximo Edital e, quando for o caso, nos próximos 2 (dois) Editais, levando-se em consideração o período de aprovação obtido por meio da proposta plurianual.

§ 10º - Os Empreendedores dos projetos aprovados plurianualmente não estarão impedidos de apresentarem novas propostas em outros editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, desde que respeitadas as regras e condicionantes específicas de cada edital, bem como os tetos anuais estabelecidos pelo Art. 31 da Lei Municipal 11.010/2016.

## **XVII. RECURSOS:**

Art. 38 - Os Empreendedores terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Município (DOM), para solicitarem o parecer técnico de análise do seu projeto, incluindo aqueles projetos que porventura não tenham sido pontuados.

Parágrafo único: será facultada também a solicitação do parecer técnico referente à análise dos projetos que tiverem solicitado a aprovação plurianual e forem efetivamente analisados pela Câmara de Fomento, nos termos do Art. 37.

Art. 39 - Os Empreendedores terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio do parecer técnico, para apresentarem recurso alegando o que acharem de direito e levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado.

Parágrafo único: os recursos serão analisados pela Câmara de Fomento e, uma vez mantida a pontuação, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura para avaliação e julgamento final.

Art. 40 - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o resultado final do Edital com a relação dos projetos aprovados, bem como de todos os suplentes em cada setor artístico-cultural, será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

## **XVIII. VERIFICAÇÃO JURÍDICA FISCAL E TRABALHISTA E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS:**

Art. 41 - Após a homologação, o Empreendedor de projeto aprovado estará apto a receber o Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal, mediante apresentação da seguinte documentação:

### **I. PESSOA FÍSICA:**

- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

### **II. PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS (INCLUSIVE MEI):**

- Inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) da Prefeitura de Belo Horizonte - Modalidade Inscrição, que deverá ser renovada periodicamente;
- Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 42 - Após a entrega de toda a documentação exigida, a Secretaria Municipal de Cultura procederá com a análise da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, incluindo a análise da Documentação Cadastral enviada no ato da inscrição do projeto, vide Art. 29.

§ 1º - Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital e não incorrendo nas situações descritas no Art. 43, a Secretaria Municipal de Cultura emitirá o Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal.

§ 2º - Caso haja pendência documental, divergência ou inconsistência em qualquer dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Cultura poderá diligenciar o Empreendedor, quando for o caso, estabelecendo prazo para resolução das pendências e a respectiva emissão do Certificado.

Art. 43 - O Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal NÃO SERÁ EMITIDO para Empreendedores de projetos culturais que incorram nas situações abaixo discriminadas:

- a) Empreendedor que não tiver apresentado toda a Documentação Cadastral exigida no ato da inscrição e/ou que tiver apresentado com erros, inconsistências e/ou quaisquer problemas que impeçam a análise e que não apresente a resolução de eventuais pendências apontadas em virtude de diligência emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Art. 42;
- b) Empreendedor que não apresentar toda a documentação descrita no Art. 41, no prazo a ser estabelecido pela Instrução Normativa;
- c) Empreendedor que se enquadre nos impedimentos do Edital (Art. 9º);
- d) Empreendedor que extrapole os limites anuais estabelecidos pelo Art. 31 da Lei 11.010/2016, considerando-se os repasses financeiros de quaisquer editais advindos da Política Municipal de Fomento à Cultura no ano corrente;
- e) Empreendedor que, durante a verificação jurídica, fiscal e trabalhista, esteja inadimplente com qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura;
- f) outros casos que contrariem o Edital, verificados durante a etapa de análise jurídica, fiscal e trabalhista.

§ 1º - Ainda que avaliados e eventualmente aprovados, quaisquer projetos inscritos por Empreendedores que se enquadrem nos impedimentos descritos acima, bem como em todos os demais impedimentos e vedações do Edital, serão cancelados mesmo após a homologação do resultado.

Art. 44 - A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos implicará o cancelamento do projeto e a anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 45 - Em caso de cancelamento de projetos por quaisquer motivos, inclusive em virtude do rito estabelecido para obtenção de Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal nos termos e prazos estabelecidos, poderão ser convocados os suplentes constantes na homologação do resultado, pela ordem de pontuação.

§ 1º - Em caso de empate, a escolha se dará mediante os critérios de desempate previstos pelo parágrafo único do Art. 36 e, persistindo o empate, a escolha se dará mediante sorteio pela Câmara de Fomento, sendo facultada a participação dos interessados.

§ 2º - Os Empreendedores que tiverem seus projetos cancelados serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura da decisão por meio de publicação no DOM (Diário Oficial do Município), estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - A relação dos projetos suplentes convocados, conforme previsto no caput, também constará em publicação no DOM (Diário Oficial do Município), ocasião na qual será determinado o prazo para cumprimento dos ritos estabelecidos para obtenção do Certificado de Enquadramento de Incentivo.

§ 3º - A convocação dos projetos subsequentes fica condicionada à disponibilidade orçamentária e aos prazos necessários para a viabilização de sua execução.

## **XIX. CAPTAÇÃO DE RECURSOS:**

Art. 46 - Após o recebimento do Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal, os Empreendedores de projetos aprovados estarão aptos a providenciarem a captação de recursos.

§ 1º - O Empreendedor terá o prazo de 10 (dez) meses, a contar da data da homologação do resultado final do Edital no Diário Oficial do Município (DOM), para formalizar o processo de captação de recursos do seu projeto.

§ 2º - O valor a ser deduzido e repassado mensalmente pelo Incentivador será de 20% (vinte por cento) da média dos 3 (três) menores valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza (ISSQN) recolhidos ao Município de Belo Horizonte, decorrentes dos serviços por ele prestados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao seu pedido de qualificação, conforme disposto no Art. 29 do Decreto 16.514/2016.

§ 3º - O cronograma de desembolso do Incentivador terá a quantidade máxima de 12 (doze) parcelas e o início dos repasses se dará em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento com a documentação na Secretaria Municipal de Cultura.

§ 4º - Todas as regras para a captação de recursos, bem como os demais procedimentos para a formalização do Incentivo, abertura de conta bancária exclusiva do projeto, cronograma de repasses do Incentivador e posterior assinatura de Termo de Compromisso constarão na Instrução Normativa a ser publicada junto à homologação do resultado.

§ 5º - A critério da Secretaria Municipal de Cultura e desde que verificada a disponibilidade orçamentária, o prazo estabelecido pelo parágrafo primeiro poderá ser prorrogado.

Art. 47 - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 16, parágrafo único, da Lei Municipal 11.010/2016, os valores deduzidos pelo Incentivador para patrocínio aos projetos culturais aprovados deverão ser repassados na proporção de 90% (noventa por cento) para o projeto e 10% (dez por cento) para o Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º - No ato da emissão de Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal, o valor total a ser captado será indicado detalhadamente para que sejam cumpridos os percentuais dispostos no caput.

§ 2º - O valor total do Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal será o resultado da equação “valor aprovado dividido por 0,9”.

§ 3º - Para todos os efeitos, o valor aprovado pela Câmara de Fomento em favor do projeto cultural não sofrerá alterações em virtude do presente Artigo.

## **XX. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Art. 48 - Caso os projetos sejam aprovados ou captados com valor inferior ao solicitado, deverão ser readequados a fim de atendimento aos percentuais estabelecidos pelo Art. 20.

Art. 49 - Aos projetos aprovados e que efetivarem a captação de recursos, será obrigatória a apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral (FIC) no ato da assinatura do Termo de Compromisso do Empreendedor Pessoa Física.

§ 1º - A descrição da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) constante na FIC deverá estar diretamente relacionada à função que será exercida pelo Empreendedor no projeto.

§ 2º - O repasse de recursos para o projeto está condicionado à apresentação da FIC.

Art. 50 - A execução dos projetos deverá seguir a normatização estabelecida pela Instrução Normativa, bem como pelo Manual de Gestão do IF, a ser disponibilizado para os Empreendedores.

§ 1º - O cronograma máximo de execução do projeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da homologação do resultado, incluídos os 10 (dez) meses previstos para a captação de recursos e a apresentação de prestação de contas, sendo, em regra, vedada a prorrogação do período de execução.

§ 2º - Em casos excepcionais e devidamente motivados, os pedidos de prorrogação de prazo de execução serão matéria de análise pela Câmara de Fomento, devendo ser apresentados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo previsto para o término do projeto, sem prejuízo de eventuais apontamentos jurídicos.

§ 3º - A execução dos projetos culturais será acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, pela Comissão de Acompanhamento dos Projetos e Ações Culturais, instituída por meio do Decreto Municipal 16.514/2016, e pela Câmara de Fomento, que deliberará sobre eventuais alterações.

§ 4º - Todos os Empreendedores de projetos aprovados serão convocados a participar de AGENDA DE TREINAMENTO a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 5º - Ao longo do período de execução dos projetos, é facultado à Secretaria Municipal de Cultura, à Comissão de Acompanhamento dos Projetos e Ações Culturais e/ou à Câmara de Fomento solicitarem emissão de relatórios e/ou quaisquer outras informações ou documentos, inclusive administrativos ou financeiros, tendo em vista a necessidade de acompanhamento e monitoramento das ações.

§ 6º - O Empreendedor deverá se manter adimplente com as fazendas federal, estadual e municipal, bem como com a justiça trabalhista, por todo o período de execução do projeto.

§ 7º - Sempre que solicitado, o Empreendedor deverá apresentar as certidões negativas de débito relacionadas às fazendas federal, estadual e municipal, assim como à justiça trabalhista, em prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 51 - É permitido ao Empreendedor realizar atividades em parceria com outros projetos culturais com execução simultânea e/ou se associar a projetos/programas de cunho coletivo, que reúnam 2 (dois) ou mais projetos aprovados na Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

§ 1º - Em caso de opção por parceria com outros projetos com execução simultânea e/ou associação a projetos/programas de cunho coletivo, cada projeto individualmente deverá respeitar o seu conceito original, bem como o objeto central da proposta, incluindo os objetivos, as atividades previstas e demais indicadores fornecidos no âmbito da inscrição que tenham sido utilizados como parâmetro para a análise e aprovação pela Câmara de Fomento.

§ 2º - É vedada a junção ou o agrupamento de 2 (dois) ou mais projetos com objetivo de cumprir o mesmo objeto.

§ 3º - Em caso de incidência em qualquer das hipóteses acima, o Empreendedor deverá informar previamente as modificações para a Secretaria Municipal de Cultura, por meio de readequação, que poderá submeter a solicitação, quando necessário, para apreciação pela Câmara de Fomento.

§ 4º - Em qualquer das hipóteses acima, deverá o Empreendedor aguardar retorno da Secretaria Municipal de Cultura e/ou da Câmara de Fomento antes do início das atividades previstas.

Art. 52- Toda a MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA relativa à execução dos projetos deverá ser realizada em conta bancária específica e exclusiva do projeto, sob responsabilidade do Empreendedor, que deverá abrir mão do sigilo bancário da referida conta, bem como autorizar a administração pública municipal requerer diretamente ao banco informações sobre a conta.

§ 1º - Sempre que solicitado, o Empreendedor deverá apresentar o extrato bancário da conta específica.

§ 2º - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente mantidos em aplicação financeira que tenha garantia do Fundo Garantidor Nacional ou em aplicação que seja lastreada em títulos do tesouro nacional, com liquidez diária, sendo que o fruto do rendimento deverá ser repassado ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 53 - 5% (cinco por cento) dos produtos, serviços e fazeres culturais resultantes dos projetos deverão ser disponibilizados para a Secretaria Municipal de Cultura com o intuito de acompanhamento, bem como promoção e difusão do conteúdo, sendo que esse percentual não será considerado como contrapartida sociocultural do projeto.

§ 1º - Entende-se por serviços ou fazeres culturais, nesse caso, o acesso a quaisquer atividades realizadas pelos projetos, tais como eventos, oficinas, seminários, congressos, espetáculos, etc.

§ 2º - Caso haja ingressos, deverão ser disponibilizados 5% (cinco por cento) dos mesmos.

§ 3º - Caso não haja produção e distribuição de ingressos, deverão ser disponibilizadas 5% (cinco por cento) das vagas das atividades.

§ 4º - O percentual previsto no caput não se aplica aos casos de projetos que não possuem produtos, serviços ou fazeres mensuráveis nos termos do presente Artigo, em especial àqueles de natureza digital, tais como: sítios eletrônicos ou portais, publicações online e/ou obras musicais em plataformas como Spotify, Apple Music, Google Play, Deezer e Youtube, dentre outros.

Art. 54 - Serão desclassificados, a qualquer momento, os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

- a) diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- b) demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - A análise de mérito relativa ao disposto no caput compete exclusivamente à Câmara de Fomento e será realizada mediante apreciação do Formulário de Inscrição e dos demais anexos apresentados, bem como quaisquer outros elementos apresentados ou identificados ao longo de sua execução.

§ 2º - Sob pena de desclassificação, os Empreendedores de projetos culturais firmarão declaração no sentido de que suas propostas não apresentam as formas de preconceito descritas no caput.

§ 3º - Em caso de desclassificação, será resguardado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo ser convocados os suplentes em ordem de classificação, nos termos do Art. 45.

Art. 55 - Após a execução do projeto, todos os Empreendedores deverão apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS, conforme orientações e procedimentos constantes na Instrução Normativa e no Manual de Gestão do IF.

§ 1º - Para fins de prestação de contas, somente serão aceitos comprovantes de despesas financeiras e/ou do cumprimento das ações previstas nos projetos emitidos após a data de assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º - Na ocasião da prestação de contas, será exigida a comprovação da contrapartida sociocultural, bem como da adoção das medidas de acessibilidade e democratização do acesso propostas no ato da inscrição e/ou pactuadas posteriormente por meio de readequação, sob pena de reprovação da prestação de contas.

§ 3º - A obra audiovisual que não resultar em produto/artefato físico deverá ser entregue na ocasião da apresentação da prestação de contas, em um HD externo e/ou *pendrive*, contendo versão final, integral e na maior qualidade, sem compressão ou cortes.

§ 4º - Ressalvados os direitos de comercialização da obra nos termos da legislação da Ancine, a obra resultante de projeto aprovado neste Edital deverá conceder o direito de exibição para a Secretaria Municipal de Cultura para fins não comerciais.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Cultura, por si ou por meio de suas entidades vinculadas, poderá solicitar informações adicionais da obra para garantia da guarda do produto.

Art. 56 - Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas e atendimento no site [pbh.gov.br/lmic](http://pbh.gov.br/lmic) até 5 (cinco) dias antes do encerramento das inscrições.

Art. 57 - Os Empreendedores que não tenham acesso à internet ou a um computador poderão comparecer nos endereços estabelecidos no ANEXO IV para enviarem o projeto cultural.

Art. 58- O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Art. 59 - Os casos omissos relativos ao Edital serão decididos pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2018

*João Luiz Silva Ferreira*  
**Secretário Municipal de Cultura**

#### **RELAÇÃO DE ANEXOS:**

**ANEXO I:** DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA

**ANEXO II:** EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**ANEXO III:** RELAÇÃO DE BAIROS, REGIONAL E TERRITÓRIOS DE GESTÃO COMPARTILHADA

**ANEXO IV:** RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA USO DE COMPUTADOR E INTERNET

**ANEXO V:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

**ANEXO VI:** MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

**ANEXO VII:** MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

**ANEXO VIII:** CONCEITOS UTILIZADOS PELO EDITAL